

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 20/2025.

Objeto: Aquisição, pela modalidade Pregão, dividida em 2 (dois) lotes, de conjuntos blindados de uso ao tempo com módulos de entrada/seccionamento e posto de transformação em média tensão e centro de controle de motores (CCM), conforme quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, doravante denominada **Recorrente**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.654.191/0001-30, com sede na Av. Euclides Miragaia, nº 2627, Jardim Jussara Maria, Birigui/SP, CEP 16204-000, neste ato representada por seu responsável legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da aceitação e classificação da proposta da empresa **BM CONSULTORIA COMERCIAL LTDA**, doravante denominada **Recorrida**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Durante a fase de análise técnica do Pregão Eletrônico nº 20/2025, verificou-se que o equipamento ofertado pela empresa Recorrida não atende integralmente às especificações técnicas obrigatórias previstas no Edital e em seus anexos, conforme demonstrado a seguir.

A) DO NÃO ATENDIMENTO ÀS PRESCRIÇÕES DA NR-10;

No Termo de Referência, **Item 7 – Detalhamento do Objeto**, foi exigido que o painel ofertado atendesse plenamente às prescrições da NR-10, entretanto, ao analisar o documento “LISTA DE MATERIAIS – LOTE 2.pdf”, apresentado pela Recorrida, constatou-se que não foi considerada tensão de comando em 24 V, requisito essencial para atendimento à norma de segurança, conforme imagem abaixo.

QTDE	CÓDIGO	BOTÕES, CHAVES SELETORA E SINALEIROS	MARCA
1	14370966	BOTAO CEW-BCTM1-WH	WEG
3	14439625	COMUTADOR CEW-CAM3F45-WH	WEG
3	14363551	BOTAO CEW-BFM1-WH	WEG
3	14363549	BOTAO CEW-BFM2-WH	WEG
3	14363553	BOTAO CEW-BFM3-WH	WEG
3	10046530	SINALEIRO CEW-SM1-D23	WEG
3	10046531	SINALEIRO CEW-SM2-D23	WEG
3	10046532	SINALEIRO CEW-SM3-D23	WEG
15	14362186	FLANGE AFM3 X10	WEG
12	14362178	BLOCO CONTATO BCE10F-CEW X10	WEG
4	14362184	BLOCO CONTATO BCE01F-CEW X10	WEG

Observa-se, de forma inequívoca, que as sinaleiras especificadas possuem tensão de alimentação em 220 V, conforme indicado pelo sufixo do código WEG (**D23**), conforme imagem abaixo, além de não constar na lista de materiais qualquer transformador rebaixador de tensão, indispensável para adequação à NR-10.

Corrente Alternada (50/60 Hz)

Tensão	Código	Tensão	Código
12 V-50/60 Hz	D01	660-690 V-50/60 Hz	D76
24 V-50/60 Hz	D02	208 V-50/60 Hz	D77
28 V-50/60 Hz	D03	210-230 V-50/60 Hz	D78
32 V-50/60 Hz	D04	400-560 V-50/60 Hz	D79
36 V-50/60 Hz	D05	265-347 V-50/60 Hz	D80
42 V-50/60 Hz	D06	380-450 V-50/60 Hz	D81
48 V-50/60 Hz	D07	440-575 V-50/60 Hz	D82
56 V-50/60 Hz	D08	380-500 V-50/60 Hz	D83
60 V-50/60 Hz	D09	275-380 V-50/60 Hz	D84
72 V-50/60 Hz	D10	380-460 V-50/60 Hz	D85
80 V-50/60 Hz	D11	440-460 V-50/60 Hz	D86
100 V-50/60 Hz	D12	180-230 V-50/60 Hz	D87
110 V-50/60 Hz	D13	220-460 V-50/60 Hz	D88
115 V-50/60 Hz	D14	460-690 V-50/60 Hz	D89
120 V-50/60 Hz	D15	208-480 V-50/60 Hz	D90
125 V-50/60 Hz	D16	100-130 V CA	D91
127 V-50/60 Hz	D17	200-250 V CA	D92
130 V-50/60 Hz	D18	277 V-50/60 Hz	D98
140 V-50/60 Hz	D19		
150 V-50/60 Hz	D20		
190 V-50/60 Hz	D21		
200 V-50/60 Hz	D22		
220 V-50/60 Hz	D23		
230 V-50/60 Hz	D24		
240 V-50/60 Hz	D25		
250 V-50/60 Hz	D26		
255 V-50/60 Hz	D27		
265 V-50/60 Hz	D28		

Dessa forma, o produto ofertado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas exigidas pelo Edital, motivo suficiente para sua desclassificação.

B) DA ESTRUTURA DO PAINEL;

1) Da espessura da placa de montagem

Ainda no **Item 7 – Detalhamento do Objeto**, o Termo de Referência estabelece expressamente que a placa de montagem deve ser confeccionada em **chapa #12 (2,65 mm de espessura)**, todavia, ao examinar a lista de materiais apresentada pela Recorrida, verifica-se que foi considerada **chapa #14 (2,00 mm de espessura)**, solução tecnicamente inferior e financeiramente mais vantajosa, porém em total desacordo com o exigido pelo SAAEB, seguem abaixo as imagens do Termo de referência e da lista de materiais da recorrida.

- Invólucros blindados autossustentáveis, em chapa de aço galvanizado com espessura mínima 14 MSG;
- Pintura eletrostática com tratamento anticorrosivo;
- Ao tempo com certificação IP-54, conforme NBR-IEC-60529;
- Fecho do tipo maçaneta embutida com chave e trava para cadeado secundário;
- Cobertura com inclinação para escoamento de água de chuva;
- Portas frontais e traseiras dotadas de dobradiças internas e juntas de vedação;
- Placas de montagem do tipo removíveis, pintadas na cor laranja e executadas em chapa de aço carbono com espessura mínima de 12 MSG;

Lista de Materiais da Recorrida;

QTDE	CÓDIGO	CCM C/ QGBT C/ 3 CUB SOFT STARTER C/ BANCO CAPACITOR	MARCA
6	CPT20-1906080	PAINEL MODULAR 1900 X 100 X 600 X 800 PADRAO MD20	OPÇÃO PAINES
1	CPT20-19010080	PAINEL MODULAR 1900 X 100 X 1000 X 800 PADRAO MD20	OPÇÃO PAINES
6	PLMD20-19060	PLACA MONTAGEM PAINEL 1900 X 600 #14 MD20	OPÇÃO PAINES
1	PLMD20-190100	PLACA MONTAGEM PAINEL 1900 X 1000 #14 MD20	OPÇÃO PAINES
4	TIB20-6080	TAMPA INFERIOR BIPARTIDA PAINEL 600 X 800 MD20 #18	OPÇÃO PAINES
1	TIB20-10080	TAMPA INFERIOR BIPARTIDA PAINEL 1000 X 800 MD20 #18	OPÇÃO PAINES
2	TLT20-19080	TAMPA LATERAL PAINEL 1900 X 800 MD20 #18 MO	OPÇÃO PAINES
14	AIF-M12-14	ARGOLA DE ICAMENTO FORJADA M12 MD14	OPÇÃO PAINES

Tal divergência caracteriza descumprimento objetivo de requisito técnico obrigatório, inviabilizando a aceitação da proposta.

2) Da inexistência de ensaios e certificações normativas;

O Termo de Referência exige também, que os equipamentos atendam às normas NBR IEC 62271-200 e NBR IEC 61439, inclusive com a realização dos respectivos ensaios de conformidade, no entanto, ao analisar a documentação técnica e o catálogo do fabricante do painel ofertado, marca “Opções Painéis”, constata-se que não há qualquer comprovação de certificação ou ensaios conforme as normas exigidas, inexistindo menção tanto em catálogo quanto em sítio eletrônico do fabricante.

Após diligência, a própria Recorrida afirmou que os ensaios seriam realizados posteriormente, pelo integrador. Ocorre que, conforme as normas técnicas aplicáveis, os ensaios de conformidade devem ser realizados pelo fabricante do painel, e não pelo integrador, sob pena de invalidade técnica.

Assim, resta evidenciado que o produto ofertado não atende às normas exigidas, sendo a declaração apresentada pela Recorrida insuficiente e incompatível com o disposto no Edital.

Ressalte-se que parte dos ensaios exigidos pela ABNT NBR IEC 61439 **possui natureza destrutiva ou potencialmente destrutiva**, circunstância que **inviabiliza sua realização no conjunto objeto do fornecimento**. Tais ensaios integram a etapa de verificação de projeto e devem ser **obrigatoriamente executados pelo fabricante do conjunto, não sendo admissível sua realização posterior pelo integrador ou montador do painel** como forma de suprir a ausência de conformidade normativa.

Supostos testes de conformidade com a NBR 61439, testes esse que seriam feitos pela recorrida, em uma ação desesperada de que o SAAEB aceitasse o produto em desconformidade técnica.

MEMORIAL TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO , MONTAGEM , TESTES CONFORME NORMA ABNT 61439- 1 / 2 :

- FORMA DE CONSTRUÇÃO 2B (CONFORME PROJETO A SER APROVADO)
- TESTES DE FUGA DE CORRENTE (HIPOT)
- TESTES DE RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO (MEGÔMETRO)
- TESTES DE FUNCIONALIDADE COM CONEXÃO DE MOTORES ELÉTRICOS.
- RELATÓRIO DOS TESTES.
- CÁLCULO DE DISSIPACÃO TÉRMICA.
- PARAMETRIZAÇÃO DOS DRIVES E PARTIDAS .

OBS: TODO O CCM SERÁ MONTADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 61439 .

Vejamos Senhores, a certificação NBR IEC 61439 vai bem além de um simples teste conforme informado pela recorrida, podemos observar conforme a lista de testes e verificações abaixo.

A ABNT NBR IEC 61439 estabelece que a conformidade de conjuntos de manobra e controle de baixa tensão somente pode ser declarada após a **verificação integral do projeto** e a **verificação de rotina**, conforme definido pela própria norma, não sendo suficiente a realização de ensaios isolados ou parciais.

Nos termos da norma, as verificações obrigatórias abrangem, no mínimo, os seguintes itens:

a) verificação da resistência dos materiais e partes, incluindo resistência ao calor, resistência ao fogo e à propagação de chama, resistência à corrosão e, quando aplicável, resistência à radiação ultravioleta, com o objetivo de assegurar que os materiais empregados não sofram degradação capaz de comprometer a segurança e o desempenho do conjunto;

b) verificação do grau de proteção do invólucro (grau IP), conforme declarado pelo fabricante, a ser comprovado de acordo com os critérios estabelecidos na IEC 60529;

c) verificação das distâncias de isolação e das distâncias de escoamento entre partes energizadas e entre partes energizadas e massas, em conformidade com a tensão nominal, o grau de poluição e os materiais isolantes utilizados;

d) verificação da proteção contra choques elétricos, incluindo a proteção contra contato direto e indireto, bem como a integridade e continuidade do circuito de proteção (condutor de proteção – PE);

e) verificação da incorporação e instalação dos dispositivos de manobra, comando e proteção, assegurando que estes estejam instalados estritamente conforme as instruções dos respectivos fabricantes e dentro dos limites elétricos, térmicos e mecânicos especificados;

f) verificação dos circuitos internos e das conexões, abrangendo a adequação das seções dos condutores, a correta fixação mecânica, a confiabilidade das conexões e a ausência de condições que possam gerar aquecimento excessivo ou falhas operacionais;

g) verificação dos terminais destinados à conexão de condutores externos, garantindo que sejam compatíveis com as seções declaradas, possibilitem conexão segura e atendam aos requisitos mecânicos e elétricos aplicáveis;

h) verificação das propriedades dielétricas do conjunto, assegurando que o isolamento do painel suporte as tensões especificadas, sem ocorrência de perfuração, centelhamento ou ruptura;

i) verificação da elevação de temperatura do conjunto, de modo a assegurar que as temperaturas dos barramentos, terminais, dispositivos e do invólucro permaneçam dentro dos limites máximos admissíveis estabelecidos pela norma;

j) verificação da capacidade de curto-circuito do conjunto, incluindo a capacidade de suportar as correntes de curto-circuito declaradas, bem como a coordenação adequada entre barramentos, dispositivos de proteção e estrutura do painel;

k) verificação da compatibilidade eletromagnética, assegurando que o conjunto seja adequado ao ambiente eletromagnético previsto para sua instalação, sem gerar ou sofrer interferências incompatíveis;

l) verificação da operação mecânica do conjunto, abrangendo o funcionamento adequado de portas, travamentos, intertravamentos, dispositivos de extração e demais partes móveis, garantindo segurança e confiabilidade operacional.

Além das verificações de projeto, a norma exige, obrigatoriamente, a **verificação de rotina em todos os painéis fabricados**, compreendendo:

m) inspeção visual completa do conjunto, para confirmar a conformidade com o projeto, a correta identificação, a ausência de danos e a adequação da montagem;

n) verificação da continuidade do circuito de proteção (PE), assegurando a ligação elétrica eficaz entre todas as partes metálicas acessíveis;

o) realização de ensaio dielétrico de rotina, ou método alternativo permitido pela norma, para confirmação da integridade do isolamento;

p) verificação do funcionamento mecânico e elétrico do conjunto, incluindo comandos, intertravamentos, sinalizações e dispositivos auxiliares, conforme o projeto.

Dessa forma, a ABNT NBR IEC 61439 **não se limita à execução de ensaios pontuais**, como ensaio dielétrico, medição de resistência de isolamento ou testes funcionais, exigindo, de forma expressa, a **verificação integral de todos os requisitos acima elencados**.

A alegação de conformidade baseada apenas em ensaios parciais **não atende às verificações obrigatórias previstas na norma**, não sendo suficiente para comprovar a conformidade do conjunto conforme exigido.

3) DA FORMA CONSTRUTIVA DO PAINEL;

Conforme previsto no Termo de Referência, **Item 14 – Características Técnicas**, a estrutura do painel deve ser compartimentada, conforme imagem abaixo.

- Deverá haver separação elétrica e mecânica de todas as unidades funcionais entre si;

Contudo, a própria Recorrida declarou, em resposta à diligência, que sua estrutura possui **forma construtiva 2B**, a qual não atende à exigência editalícia de compartimentação, configurando mais uma não conformidade técnica grave, segue imagem abaixo.



1	BM - CUSTOS	CUSTOS COM INSTALAÇÃO, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS CUSTOS PARA EXECUTAR A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E START UP	R\$ 22.620,00	R\$ 33.726,38	R\$ 3.709,90	R\$ 7.396,48
TOTAL			R\$ 130.684,27	R\$ 194.850,00	R\$ 21.433,50	R\$ 42.732,23

MEMORIAL TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO, MONTAGEM, TESTES CONFORME NORMA ABNT 61439- 1 / 2 :

FORMA DE CONSTRUÇÃO 2B (CONFORME PROJETO A SER APROVADO)

- TESTES DE FUGA DE CORRENTE (HIPOT)
- TESTES DE RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO (MEGÔMETRO)
- TESTES DE FUNCIONALIDADE COM CONEXÃO DE MOTORES ELÉTRICOS.
- RELATÓRIO DOS TESTES.

C) DA AUSÊNCIA DE CHAVE DE ABERTURA ROTATIVA NOS CIRCUITOS EXIGIDOS:

O Termo de Referência, **Item 14 – Características Técnicas**, determina que os **Circuitos 1 (BSP)** e **Circuito 2 (TR1)** devem possuir **chave de abertura rotativa (manopla de acionamento)** instalada na **porta do painel**, com atuação direta sobre os respectivos disjuntores, entretanto, ao analisar a lista de materiais da Recorrida, verifica-se que não foram consideradas as manoplas para os disjuntores desses circuitos, tendo sido prevista apenas chave de abertura para o disjuntor geral do painel.

Disjuntores ofertados pela recorrida em sua lista de materiais;

QTDE	CÓDIGO	PROTEÇÃO, SECCIONADORA GERAL DO QUADRO	MARCA
1	16141948	DISJUNTOR DWB1000S1000-3ET-C	WEG
1	13624616	MANOPLA ROTATIVA MRXL-A-DWB1000-R	WEG
QTDE	CÓDIGO	QGBT	MARCA
1	16141948	DISJUNTOR DWB1000S1000-3ET-C	WEG
1	12872066	DISJUNTOR AGW800N-DX700-3	WEG
2	12775100	DISJUNTOR AGW100N-DX60-3	WEG
1	12872065	DISJUNTOR AGW400N-DX300-3	WEG
1	12775104	DISJUNTOR AGW250N-DX150-3	WEG
1	12775101	DISJUNTOR AGW100N-DX75-3	WEG

Tal omissão configura descumprimento direto das especificações técnicas, tornando o produto incompatível com o Edital.

É fato incontroverso que o produto ofertado pela recorrida, não atende à requisitos essenciais para o correto funcionamento, conforme preceituado pelo edital.

Tal situação configura grave afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe a observância rigorosa das especificações constantes do edital, bem como ao princípio do julgamento objetivo, uma vez que os critérios técnicos e requisitos de conformidade foram estabelecidos pelo próprio SAAEB e, portanto, devem ser integralmente cumpridos. Se tais exigências não fossem de observância obrigatória, simplesmente não deveriam constar no Edital.

Causa estranheza e indignação à Recorrente o fato de a Comissão de Avaliação Técnica ter declarado aceita a proposta da empresa BM CONSULTORIA COMERCIAL LTDA, quando é evidente, na própria documentação técnica apresentada pela recorrida, o não atendimento às exigências técnicas mínimas previstas no Termo de Referência. Trata-se de irregularidade incontestável, que compromete a transparência do certame, viola a isonomia entre os licitantes e desvirtua o julgamento objetivo previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina que a avaliação das propostas deve se pautar exclusivamente pelos critérios técnicos e documentais estabelecidos no edital.

Importa destacar, ainda, que ao desconsiderar as exigências técnicas formuladas pelo próprio SAAEB, a empresa BM CONSULTORIA COMERCIAL LTDA acabou sendo indevidamente beneficiada, uma vez que pôde ofertar um produto em desacordo com as especificações obrigatórias, a um custo inferior, o que desequilibrou a disputa e tornou o certame desleal para as demais concorrentes que cumpriram integralmente as condições editalícias. Tal conduta fere frontalmente os princípios da isonomia, da competitividade e da moralidade administrativa, comprometendo a credibilidade do processo licitatório.

A aceitação da proposta da empresa BM CONSULTORIA COMERCIAL LTDA, nessas condições, constitui flagrante violação aos princípios basilares que regem a Administração Pública, impondo-se, portanto, sua imediata desclassificação do certame.

Manter a referida proposta seria admitir:

- Grave afronta à isonomia entre os licitantes;
- Violação direta ao princípio do julgamento objetivo;
- Desrespeito às exigências técnicas expressamente definidas pelo DAEV no Termo de Referência;
- Benefício indevido à empresa BM CONSULTORIA COMERCIAL LTDA, em prejuízo da lealdade e da justa competitividade do certame.

Por tais razões, impõe-se a imediata desclassificação da proposta da empresa BM CONSULTORIA COMERCIAL LTDA, a fim de restabelecer a legalidade, a transparência e a lisura do processo licitatório.

II – DO DIREITO

As falhas apontadas configuram inequívoco descumprimento das especificações técnicas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência, o que, nos termos do artigo 17, inciso II, e do artigo 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inviabiliza a aceitação da proposta.

Além disso, cumpre ressaltar que, nesta etapa processual, não é mais possível à empresa arrematante alterar ou substituir o produto ofertado, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo. Qualquer tentativa de modificação configuraria indevida readequação da proposta após o encerramento da fase competitiva, o que é vedado pela legislação e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Assim, diante das não conformidades técnicas verificadas, fica evidente que o produto ofertado pela empresa BM CONSULTORIA COMERCIAL LTDA não atende integralmente às exigências do edital, razão pela qual sua proposta não deve ser considerada tecnicamente habilitada.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A reavaliação técnica da proposta da empresa BM CONSULTORIA COMERCIAL LTDA;
3. A desclassificação da proposta da Recorrida, por não atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Edital;
4. O reexame da classificação das propostas, com o restabelecimento da legalidade e da observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Birigui/SP, 22 de Dezembro de 2025.


DANIELE APARECIDA MONTANHOLI FRANCISCO

CPF: 395.328.088-09

PROCURADORA

02.654.191/0001-30
I.E. 214.069.116.111 - I.M. 16503
Tecaute Automação Industrial Eireli
Av. Euclides Miragaia, 2627
Jd. Jussara Maria - CEP 16204-000
BIRIGUI - SP